



## Esclarecimentos TP 01/2015

Como medida de ampliar a transparência do certame e prover acesso aos esclarecimentos realizados pela Comissão de Licitação, o IPREJUN vem por meio deste publicar a compilação das perguntas e das respostas referentes à TP 01/2015.

1. A vistoria técnica prevista no item 15.1 é obrigatória?

Não. A vistoria é facultativa e não será exigida como condição para a habilitação das licitantes. Como não existem estudos preliminares, a visita limitar-se-á a apresentação do terreno. Porém, posteriormente a licitante não poderá alegar desconhecimento do local ou das condições para realização dos serviços.

2. O item 4.2.3.3 - letra "a" do edital exige cópia do registro ou inscrição no CREA. Poderá ser apresentado o registro no CAU em substituição ao do CREA?

Sim. A fundamentação legal da exigência está no inciso I, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, apesar de apenas mencionar o CREA, o registro ou inscrição em entidade profissional competente será corretamente atendida com a apresentação do registro no CAU.

3. As cópias do CAT devem ter algum tipo de autenticação para que possam ser incluídos no envelope? (item 4.2.3.3, letra "c")

Caso a CAT seja emitida por órgão de classe que possua verificação de autenticidade desta certidão via internet, não será necessária sua autenticação. Em outros casos, deverá ser autenticada em cartório ou por servidor do IPREJUN no momento da sessão pública.

4. É necessário efetuar o cadastro da empresa licitante junto à Prefeitura Municipal de Jundiaí para a participação na licitação?

Não. A presente tomada de preços será realizada exclusivamente pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN), autarquia independente administrativa e financeiramente em relação à Prefeitura. A licitante que não possuir cadastro junto ao IPREJUN será habilitada no momento da sessão pública, sem causar qualquer prejuízo a sua participação no certame. Lembramos também que o site Compra Aberta (compraaberta.jundiai.sp.gov.br) é administrado pela Prefeitura de Jundiaí, e nenhum procedimento, aviso ou documento será disponibilizado no mesmo.





- 5. Percebemos que a topografia se encontra sob responsabilidade do vencedor da licitação, mas existe algum levantamento anterior sobre o qual podemos avaliar o terreno para elaboração da proposta?
  - Não. Existe apenas a planta do terreno que poderá ser analisada no momento da vistoria técnica, ou por e-mail, caso solicitado pela licitante.
- 6. Para o balanço requisitado para a qualificação financeira, podemos enviar o de 2013 uma vez que o de 2014 ainda não foi concluído?
  - Sim. Serão aceitas as demonstrações contábeis de 2013 uma vez que o prazo legal para a conclusão destes relatórios é 31 de março de 2015.
- 7. Existe projeto básico a partir do qual será feito o executivo, objeto da licitação? Se sim, é possível ter acesso a essas informações?
  - Não existe projeto básico, nem estudos preliminares. Apesar do objeto da licitação mencionar apenas o projeto executivo, no termo de referência estão especificadas todas as exigências técnicas do projeto, incluindo os estudos preliminares e projeto básico.
- 8. Há uma estimativa da área a ser construída?
  - Sim. A estimativa de área a ser construída é de 2.821,93 m², a mesma área do terreno. Confirma-se esta exigência através do item 4.2.3.3 (qualificação técnica), letra "b", segundo o qual será necessária a apresentação de atestado de qualificação técnica operacional de no mínimo a metade desta área (1.410,97 m²). O projeto dos ambientes necessários ficará a cargo da empresa vencedora, que deverá atender ao exigido no item 5.2.1.2 do termo de referência que descreve resumidamente as áreas a serem projetadas. Sendo assim, esta é uma metragem estimada, que poderá ser alterada durante a elaboração dos projetos básico/executivo.
- 9. Com relação ao item 4.2.3.2 REGULARIDADE FISCAL: em 2015, a Fazenda Nacional passou a emitir uma certidão única para Divida Ativa da União e para contribuições sociais. Assim, uma única certidão deverá atender às alíneas c (Fazenda Federal) e d (Previdência Social), correto?
  - Correto. Apenas se a empresa possuir a certidão em vigência e desejar apresentá-la, a mesma será considerada. Caso contrário, seguiremos a orientação da RFB que unificou as duas certidões.





- 10. Com relação ao item 4.2.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é possível atender às alíneas b e c com um único conjunto de CAT e atestado, considerando que atenda aos requisitos especificados pelo edital e que a CAT esteja em nome do responsável técnico e respectivo atestado, em nome da empresa licitante?
  - O CAT irá atender apenas à letra c do item 4.2.3.3 quando emitido em nome do profissional, que pode ser funcionário, sócio ou contratado pela empresa. Já a letra b deve ser atendida através de atestado em nome da empresa licitante. Caso a certidão atenda a esses requisitos, será aceita na fase de habilitação.
- 11. Em relação ao item 4.2.3.3: caso o responsável técnico seja sócio da empresa licitante, é necessário incluir mais uma cópia do contrato social, além da cópia do item 4.2.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, alínea b?
  - Considerando os custos para a autenticação da documentação, não é necessária uma segunda cópia. Porém, pedimos por gentileza (apenas para facilitar os trabalhos de conferência), que seja mencionada junto à documentação de habilitação que o item 4.2.3.3, letra d, foi atendido através do contrato social apresentado no item 4.2.3.1.
- 12. Em relação ao item <u>4.2.3.3</u>: de acordo com o edital, a empresa licitante deve indicar apenas um responsável técnico, registrado no CREA ou CAU, não havendo necessidade de indicação de equipe técnica, está correta esta interpretação?
  - Correto. Não exigiremos os responsáveis técnicos por cada área ou projeto complementar, apenas um profissional que seja o responsável por todo o projeto.
- 13. Para a *Qualificação Técnica* da licitante (item 4.2.3.3), não foram especificadas quais as especialidades dos profissionais que deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico. Quais seriam essas especialidades?
  - Nos atestados de qualificação técnica operacional deverão constar a elaboração de PROJETO EXECUTIVO com área mínima de 1.410,97 m2. Ou seja, não serão exigidos os atestados por projetos complementares separadamente.





- 14. Sobre o anexo I, ficou subentendido, em função da área construída como exposta acima, que haverá mais de um pavimento, para que a ocupação do terreno obedeça à legislação. Qual seria o número de pavimentos previstos em função do melhor funcionamento do *IPREJUN*?
  - A definição da quantidade de pavimentos será realizada pela própria empresa vencedora da licitação, em função dos ambientes necessários descritos no termo de referência. Portanto, a vencedora terá liberdade para projetar a construção, atentando apenas para as exigências genéricas contidas no item 5.2.1.2 do termo de referência.
- 15. Para a comprovação da exigência do item 4.2.3.3, letra "b", podemos apresentar serviços desenvolvidos no ramo de Arquitetura já ultrapassando os 1.410,97 m²?.
  - Sim. A exigência poderá ser atendida através de serviços tanto de engenharia quanto de arquitetura, não sendo motivo para desclassificação de qualquer licitante.
- 16. Quanto aos projetistas complementares, o faturamento poderá ser feito diretamente com o IPREJUN?
  - Caso sejam contratados projetistas complementares, os mesmos deverão ser considerados no faturamento da empresa vencedora do certame.

    Ou seja, deverão ser pagos pela empresa, sendo emitido um único faturamento para o Instituto de Previdência de Jundiaí.
- 17. Pela leitura dos itens e subitens citados, temos que a comprovação da capacidade técnica operacional se dará com a apresentação de atestados em nome de profissional (is) que comprovem vínculo atual com a licitante ou por CTPS, ou por Contrato Social, ou por Contrato de Prestação de Serviços. Este entendimento está correto?
  - Correto. O vínculo do profissional com a empresa deve ser comprovado através desses documentos.
- 18. Entendemos que esta Comissão de Licitação entende como capacidade técnicaoperacional o atestado/CAT de profissional com vinculo com a licitante no momento da licitação. Estamos corretos?
  - Correto. Este vínculo poderá ser comprovado por CTPS, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.





19. Qual a equipe mínima exigida para esta licitação uma vez que a lista das comprovações de experiência exigida é multi disciplinar?

A equipe técnica não será cobrada no momento da licitação. Será exigida apenas a experiência quanto à elaboração de projeto executivo, porém, é obrigatória a definição de um responsável técnico.

20. O item 10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO descreve tarefas que fogem ao escopo do edital e se aproximam do planejamento da obra. É isso mesmo?

Apesar do edital em seu objeto não versar sobre os estudos preliminares e projeto básico, estes deveram ser elaborados conforme as especificações do termo de referência. Quanto às etapas de aprovação do projeto nos órgãos competentes, por só serem mencionados no cronograma físico-financeiro, não serão exigidos quando da assinatura do contrato com a empresa vencedora.

21. As propostas poderão ser enviadas por SEDEX?

Sim. Poderão todos os documentos ser enviados por correios, devendo a licitante entrar no site do IPREJUN (<a href="mailto:iprejun.sp.gov.br">iprejun.sp.gov.br</a>) para acompanhar o andamento da licitação.

22. Solicitamos o envio de material existente referente ao local do Projeto objeto dessa licitação. Precisamos também da planilha com preços unitários.

Referente ao projeto, temos apenas a planta do terreno. Quanto à planilha de preços unitários, não temos esta informação, que ficará a cargo da licitante vencedora.

23. A autenticação dos documentos pelo servidor será feita depois da abertura dos envelopes ou deve ser feita antes da abertura?

A autenticação será realizada após a abertura dos envelopes, durante a sessão pública marcada para o dia 25/03.

24. No mesmo item 4.2.3.3, a alínea b, o "Atestado de Qualificação Operacional" pode ser o que acompanha a CAT? Ele pode ser registrado no CAU em vez de no CREA?

Pode ser apresentada a CAT registrada no CAU, contanto que seja em nome da empresa.





- 25. Ainda no item 4.2.3.3, na alínea c, a CAT é exigida para o responsável técnico de qual projeto?
  - A CAT será exigida do responsável técnico por todo o projeto. Caso a CAT deste profissional não atenda a todos os projetos, o que é mais provável, poderão ser entregues as CAT dos profissionais que comporão a equipe, porém a indicação do responsável técnico por todo o projeto é obrigatória.
- 26. O Edital indica no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, item 9.2: "A empresa vencedora do certame deverá apresentar ART exclusiva da discriminação orçamentária". Como somos uma empresa de projetos inscrita no CAU, caso vençamos o certame será emitida um RRT, visto que é atividade profissional atribuída também a arquitetos. Está correto o nosso entendimento?
  - Sim, correto o entendimento. Apesar de ser mencionados apenas os registros no CREA, todos os registros e atestados também poderão ser emitidos pelo CAU.
- 27. O atestado exigido no item 4.2.3.3 refere-se à área do terreno e não da edificação, correto?
  - A área mencionada refere-se à estimativa inicial de construção que os orçamentos devem considerar. Ou seja, estamos considerando uma área a ser construída de 2.821,93 m2, em uma proporção de utilização do terreno de 1:1.
- 28. Na descrição dos serviços estão inclusas nos projetos de estrutura e fundações as sondagens, porém no modelo de proposta comercial este serviço não aparece. Porém, o primeiro item é o serviço de topografia, não indicado anteriormente. Este serviço deve ser elaborado pela contratada?
  - Sim, deverão ser realizados esses serviços. O documento fundamental e que deverá ser considerado para a prestação dos serviços é o termo de referência.





29. O ANEXO IV não contém todos os trabalhos relacionados no ANEXO I — TERMO DE REFERENCIA (Esgoto/Climatização) e apresenta itens que não estão relacionados no ANEXO I (levantamento e Sondagem). Estes também estão diferentes dos trabalhos relacionados no item 6 — PROJETO DEFINITIVO do ANEXO I, que também contem as disciplinas de Urbanização e Drenagem. Existe uma planilha completa com todos os preços de todas as disciplinas/trabalhos necessários? Favor nos enviar. Como proceder?

Deverão ser consideradas as exigências do termo de referência. Apesar do anexo IV ser referencial, a constatação de divergência de informações está correta. As empresas licitantes poderão relacionar as disciplinas e trabalhos exigidos no termo de referência, que irão compor o preço final da proposta.

30. No ANEXO IV consta: "Impressão e plotagem de 2 jogos dos projetos" e no item 6, PROJETO DEFINITIVO, "Os projetos definitivos deverão ser apresentados em cópias impressas em papel sulfite 75 grs, em 03 (três) vias devidamente dobradas." São 2 ou 3 jogos que demos indicar no ANEXO IV?

Deverão ser consideradas as exigências do termo de referência. No caso, 3 (três) vias.

31. O Anexo V DECLARAÇÃO DE VISTORIA, cita em seu texto: "orientando-se pelo partido arquitetônico e conforme Termo de Referência (Anexo I) da Tomada de Preços nº 01/2015". Existe um estudo preliminar de arquitetura ou será necessário desenvolver o estudo inicial? SE existir estudo preliminar favor nos enviar.

Não existem estudos preliminares. A declaração de vistoria consta informação equivocada, sendo o termo de referência instrumento balizador da prestação de serviços.

32. O Edital estabelece um prazo de 90 (noventa) dias. O prazo de tramitação dos projetos nos órgãos de aprovação (Prefeitura, Corpo de Bombeiros) será acrescentado neste cronograma?

Apesar do cronograma físico-financeiro apresentar prazos para aprovação do projeto nos órgãos competentes, este tipo de aprovação não será exigida da empresa contratada por não constar nem no termo de referência, nem no "corpo" do edital.





33. No modelo referencial de proposta (Anexo IV) não está considerado o serviço de elaboração do anteprojeto e do projeto básico de arquitetura. Já o cronograma (Anexo III) está definida a entrega do anteprojeto e projeto básico. As fases 1 e 2 do cronograma serão remuneradas com base em qual item da planilha?

Apesar do anexo IV ser referencial, a constatação de divergência de informações está correta. As empresas licitantes deverão relacionar as disciplinas e trabalhos exigidos no termo de referência, que irão compor o preço final da proposta, não se limitando a lista já existente no anexo III.

34. Qual o programa de necessidades do prédio (relação de espaços, capacidade de utilização e áreas)?

O resumo das áreas a serem projetadas está descrito no item 5.2.1.2 do termo de referência. Outras informações como, por exemplo, a finalidade de cada ambiente e a inter-relação entre eles, serão disponibilizadas à licitante vencedora do certame quando da assinatura do contrato. Porém, salientamos que a definição da metragem de cada ambiente, assim como outros aspectos técnicos, serão de livre desenvolvimento pelo projetista da construção.

35. Existe orçamento estimativo detalhado através de planilhas de quantitativos e preços dos serviços?

As planilhas de quantitativos e preços dos serviços deverão ser elaborados pelas licitantes, respeitando o valor máximo de R\$ 749.272,92, ou o valor global da proposta a ser apresentada na sessão pública da licitação.

36. Para a comprovação da exigência solicitada, podemos apresentar serviços desenvolvidos no ramo de Arquitetura, já ultrapassando os 1.410,97 m²?

A comprovação exigida pelo item 4.2.3.3, letra b, poderá ser atendida através de serviços desenvolvidos no ramo de arquitetura, e será aceita na habilitação das licitantes.





37. Serão fornecidos para os projetistas: a planta topográfica do terreno, as áreas necessárias para cada ambiente, o número de funcionários das empresas de manutenção do sexo masculino e feminino (no caso de vestiários e o número total de funcionários?

Algumas informações serão disponibilizadas para a vencedora poder atender à demanda de ambientes relacionadas no item 5.2.1.2 do termo de referência, como a quantidade de pessoas que a utilizarão os ambientes, finalidade deles e inter-relação com os demais ambientes. Outros tipos de informações, como por exemplo a metragem de cada ambiente e outros aspectos técnicos, ficarão a cargo da empresa vencedora defini-los. A empresa contratada terá liberdade de projetar a edificação contanto que atenda às exigências do item 5.2.1.2.

38. Há necessidade de apresentação de atestado de qualificação técnica dos projetistas complementares?

Não. A exigência será apenas quanto ao atendimento de projetos executivos que possuam área de no mínimo 1.410,97 m². Não haverá necessidade de apresentação dos atestados dos projetistas complementares.

39. O partido arquitetônico, definido no anteprojeto, será fornecido pelo IPREJUN?

Existe uma menção equivocada do partido arquitetônico no edital. Não existe qualquer estudo anterior, sendo que deverão ser considerados para a participação nesta tomada de preços os estudos preliminares e projeto básico.

40. A edificação terá quantos andares?

A definição da quantidade de pavimentos será realizada pela própria empresa vencedora da licitação, em função dos ambientes necessários descritos no termo de referência. Portanto, a vencedora terá liberdade para projetar a construção, atentando apenas para as exigências genéricas contidas no item 5.2.1.2 do termo de referência.

41. A elaboração de anteprojeto de arquitetura é feito a partir de um estudo preliminar ou, na falta desse estudo, de um plano de necessidades. O estudo preliminar e/ou plano de necessidades será fornecido pelo contratante?

Os estudos preliminares ficarão a cargo da empresa vencedora da licitação. As necessidades das áreas a serem projetadas estão descritas no item 5.2.1.2.





42. No modelo referencial de proposta (Anexo IV) não está considerado o serviço de elaboração do anteprojeto e do projeto básico de arquitetura. Já o cronograma (Anexo III) está definida a entrega do anteprojeto e projeto básico. As fases 1 e 2 do cronograma serão remuneradas com base em qual item da planilha?

Apesar do anexo IV ser referencial, a constatação de divergência de informações está correta. As empresas licitantes deverão relacionar as disciplinas e trabalhos exigidos no termo de referência, que irão compor o preço final da proposta, não se limitando a lista já existente no anexo III.

43. O prazo para realização dos itens 4 e 5 dependem também do trâmite interno de cada órgão competente. Esse fato será considerado como justificativa do não atendimento ao cronograma?

Apesar do cronograma físico-financeiro apresentar prazos para aprovação do projeto nos órgãos competentes, este tipo de aprovação não será exigida da empresa contratada por não constar nem no termo de referência, nem no "corpo" do edital.

44. No site transparência consta impedimento de licitar da nossa empresa com uma empresa pública federal. Entendemos que esse caso não impede nossa participação, correto?

Em consulta ao CEIS é apontada a sanção descrita no inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

Considerando que existe jurisprudência do TCU no sentido que tal sanção só deve ser considerada no âmbito da administração que a aplicou, não existe impedimento de sua empresa participar da presente Tomada de Preços nº 01/2015 (Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013)

45. Conforme mencionado no item 3.1 do edital TP 01/2015, solicitamos a gentileza de nos esclarecer onde deveremos inserir na proposta a ser apresentada o Atestado de Vistoria (após a realização da visita técnica).

A declaração de vistoria pode ser anexa aos documentos contidos no envelope nº 01. Porém, como a declaração não será exigida para a habilitação, também poderá ficar em poder da empresa.





- 46. No Anexo IV Modelo Referencial de Proposta, existe um estudo por parte do Instituto de Previdência do Município Jundiaí IPREJUN/SP do valor estimado para cada projeto estipulado?
  - Não. As licitantes é que devem determinar os custos de cada projeto a ser realizado. O modelo é referencial, portanto os itens que compõem a planilha de custos também poderão ser alterados. Para fins de classificação da melhor proposta, será considerado apenas o valor total do projeto.
- 47. Item 6.2.1.3. Projeto de instalações prediais: c) Projeto de instalações de rede lógica (dados e voz) descreve a necessidade de um projeto executivo completo (tubulações, cabeamento e detalhamento sala de racks) e na tabela de valores da proposta comercial consta Projeto Executivo de Rede Lógica e Telefonia Seco (infraestrutura sem cabeamento e detalhamento). Pergunta: Devemos desconsiderar a observação quanto às tubulações secas? Devemos considerar a apresentação de projeto específico com definição de luminárias, lâmpadas, curvas fotométricas ou apenas a memória de cálculo com indicação de índice luminotécnico dos ambientes?

As duas perguntas estão relacionadas, pois na verdade tratam de divergências entre a descrição contida no modelo referencial da proposta (anexo IV) e o exigido pelo termo de referência. Estão corretas as observações, sendo que deve prevalecer as exigências do termo de referência, pois o modelo de proposta é apenas referencial. Lembramos que neste primeiro momento não deverão ser entregues qualquer definição do projeto, apenas o orçamento dos valores que constituirão a proposta final da empresa.

- 48. Devemos apresentar valor para projeto executivo do sistema de CFTV em separado?O valor pode estar incluso no projeto de rede lógica.
- 49. Não nos ficou muito claro quais os itens deverão constar nos Atestados de Capacidade Técnica. Entendemos que os atestados junto com as CATs dos profissionais referem-se aos projetos de maior relevância. No nosso entendimento são eles: Projetos de Arquitetura, paisagismo, estrutural e fundação, Elétrica, Hidrossanitária (Hidráulico e Esgoto), Telefone e Lógica, Incêndio, Spda, Climatização, Planilha orçamentária e cronograma, memorial descritivo. Estamos corretos em nossa avaliação?

Nos atestados de qualificação técnica operacional deverão constar a elaboração de PROJETO EXECUTIVO com área mínima de 1.410,97 m2. Ou seja, não serão exigidos os atestados por projetos complementares separadamente.





50. Estamos bastante interessados em participar deste certame, mas pelos prazos exigidos julgamos inexequíveis para a execução de um projeto com qualidade.

Estamos cientes de que o prazo está bem reduzido, e oportunamente iremos prorrogá-lo durante a vigência do contrato conforme as necessidades.

51. Pedimos esclarecimentos referentes ao item 4.2.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nas alíneas "e" e "f" ambas se referem ao Anexo II;

Na parte onde se encontram os Anexos, notamos o seguinte:

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA Estes quatro modelos estão como Anexo II e acreditamos que possa ter havido um erro de digitação e por esta razão é que pedimos os devidos esclarecimentos.

Em outros editais publicados por este Instituto, o anexo II era denominado de "modelos de declarações", no qual constava todos os modelos das declarações mencionadas acima. Para facilitar a identificação da página onde se encontram, fizemos referência a todas as declarações no sumário do edital. Pedimos desculpas se a nova forma de referência causou dúbia interpretação.

52. Em relação ao item 6.2.1.5. Projeto Paisagístico e Pavimentação:

Entendemos que serão indicados os tipos de pavimentos, acabamentos e especificação dos mesmos, com seções típicas onde couber. Está correto nosso entendimento?

Em relação ao item 6.2.1.6. Projeto de conceito sustentável:

a) cobertura verde:

Não está indicado como será o sistema de irrigação da cobertura se será manual ou automático. Entendemos que esta ultima opção é a mais conveniente e deva ser adotada nos projetos. Está correto nosso entendimento?

b) Iluminação através de captação de placas fotovoltaicas:

Entendemos que a iluminação a que se referencia este item é a das áreas descobertas e de estacionamento. Está correto nosso entendimento?





As dúvidas técnicas sobre a elaboração do projeto serão esclarecidas durante as reuniões com a equipe técnica do IPREJUN após a assinatura do contrato. Podemos adiantar que as exigências fundamentais são quanto ao atendimento das áreas a serem projetadas (item 5.2.1.2 do termo de referência), e que outros aspectos técnicos ficarão a cargo da empresa desenvolver em seu projeto. Ou seja, conquanto sejam observadas as definições do termo de referência, a empresa terá liberdade de apresentar um projeto que melhor atenda às necessidades do IPREJUN segundo sua concepção.

- 53. Apresentação de cópia autenticada da CTPS ou apresentação de cópia autenticada do Contrato de Trabalho, devidamente registrado; Os contratos entre a minha empresa e os projetistas são assinado e com firmas reconhecidas em cartório. Entendemos que ele atende ao solicitado. Estamos corretos em nossa avaliação?
  - Sim. Os contratos de trabalho devem ser registrados quando necessário o registro. Vamos nos ater a comprovar o vínculo com a empresa licitante.
- 54. Não nos ficou muito claro quais os itens deverão constar nos Atestados de Capacidade Técnica. Entendemos que os atestados junto com as CATs dos profissionais referem-se aos projetos de maior relevância. No nosso entendimento são eles: Projetos de Arquitetura, paisagismo, estrutural e fundação, Elétrica, Hidrossanitária (Hidráulico e Esgoto), Telefone e Lógica, Incêndio, Spda, Climatização, Planilha orçamentária e cronograma, memorial descritivo. Estamos corretos em nossa avaliação?

Nos atestados de qualificação técnica operacional deverão constar a elaboração de PROJETO EXECUTIVO com área mínima de 1.410,97 m2. Ou seja, não serão exigidos os atestados por projetos complementares separadamente.